



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DOUTORA TERESA DUERE**

**PROCESSO Nº 20100226-7**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

EXERCÍCIO 2019

**MARIA JOSÉ CASTRO TENÓRIO**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seu advogado que subscreve a presente peça, com instrumento de procuração incluso, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor para ao final requerer.

Diante o exaurimento próximo do prazo para manifestação da competente Defesa ao Relatório de Auditoria e em atenção ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, inseridos em nossa Carta Magna.

Em se tratando de relevante matéria avistada no referido relatório de auditoria, e diante sua complexidade, nos deparamos com situações que demandam extensa dilação probatória, através da busca de documentos e informações essenciais ao deslinde das questões em sede de defesa.

Desta feita, ante os fatos ventilados, e com fulcro no §4º e §5º, do Art. 152 do Regimento Interno desta Corte, requer que seja concedida a prorrogação do prazo máximo para apresentação de defesa prévia em face do Relatório de Auditoria, a fim de não tolher o direito do contraditório, nem haver cerceamento da ampla defesa.

Estes são os termos em que pede deferimento.

Caruaru, 03 de março de 2021.

**WILLIAM WAGNER RAMOS SOARES PESSOA CAVALCANTI**

OAB/PE Nº 45.565

